

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/21715.73692-00

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021.
(Do Senhor Deputado Vitor Lippi)

Altera-se o inciso IV do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-A. (...)

(...)

IV – Restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo, **resguardadas as limitações técnicas dos provedores de aplicação**, na hipótese de moderação indevida; (**NR**)

JUSTIFICAÇÃO

Em casos de cancelamento ou suspensão temporária de contas, perfis ou conteúdos, nem sempre será tecnicamente viável que o restabelecimento seja realizado nas exatas condições verificadas no momento da moderação, isto é, na execução técnica, não há segurança de que será possível a restauração da conta, do perfil ou do conteúdo, exatamente no mesmo estado em que se encontravam antes da suspensão.

Em muitos casos não será possível preservar, por exemplo, o mesmo número de seguidores, assinantes ou membros.

Por esta razão, solicitamos o acolhimento da presente contribuição.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP

CD/21715.73692-00